CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
03/04/2020

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL E EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 21/2020, QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DOS QUADROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Encaminhou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Casa, Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria dos ilustres Membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, reajustando salário dos servidores do Legislativo Municipal em 4.01% (quatro virgula zero um por cento), valor esse equivalente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses de inflação.

Em anexo ao projeto fora apresentado o anexo I, onde discrimina o salário base de cada cargo a ser contemplado com o respectivo reajuste.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

VOTO

O Projeto de Lei é regular e está compreendido entre aqueles de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município, eis que trata dos vencimentos de seus servidores, a teor do que dispõem o art. 16, II, da Lei Orgânica e 17, IV, do Regimento Interno, *verbis*:

(Lei Orgânica):

> "Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...);
>
> VII – dispor sobre organização, funcionamento, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e **fixar a respectiva remuneração**;
>
> (...)."(grifos e negritos nossos)

(Regimento Interno):

> "Art. 17. À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Lei, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:
>
> (...);

IV – propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos vereadores **e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara**;

(...)."(grifos e negritos nossos)

No tocante à situação financeira que envolve o presente projeto de Lei, fora apesentado pelo setor contábil da Câmara Municipal de Vitória da Conquista da viabilidade orçamentária para a aplicação do respectivo reajuste, cumprindo assim com os ditames da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 21/2020.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 31 de março de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé
Presidente

Valdemir Dias
Relator

Gilmar Ferraz
Membro

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

David Salomão
Presidente

Coriolano Moraes
Relator

Luís Carlos Dudé
Membro